

DESPACHO N.º 439/JFA/2024

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- II. De acordo com as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação, cultura, tempos livres e desporto;
- III. A Freguesia de Alvalade considera relevante desenvolver projetos destinados às pessoas séniores da freguesia, com vista ao desenvolvimento de programas destinados a promover um envelhecimento ativo desta população;
- IV. Se torna, assim, essencial a aquisição de serviços de planeamento, organização e acompanhamento de atividades, iniciativas e eventos dirigidos à população sénior de Alvalade, com vista à prossecução das seguintes tarefas:
 - a) Planeamento, organização e acompanhamento de conferências, palestras, workshops, visitas a museus, galerias, monumentos, regiões e programas lúdicos e de convívio, dirigidos à população sénior de Alvalade e adequados às estratégias de envelhecimento ativo;
- V. A empresa *Ensaio Navegante – Unipessoal Lda* reúne as aptidões necessárias para o desempenho das atividades pretendidas, devendo ser convidada a apresentar proposta;
- VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá início em setembro de 2024 e *terminus* em 31 de dezembro do mesmo ano;
- VII. O valor base não poderá exceder o montante de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável;
- VIII. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;

- IX. O Presidente da Junta de Alvalade emitiu parecer prévio favorável, mediante o Despacho n.º 438/JFA/2024, de 4 de setembro, à “Aquisição de serviços de planeamento, organização e acompanhamento de atividades, iniciativas e eventos dirigidos à população sénior de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Em face do exposto determino o seguinte:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de serviços de planeamento, organização e acompanhamento de atividades, iniciativas e eventos dirigidos à população sénior de Alvalade” - Processo n.º 58/AJ/JFA/2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A autorização de realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, com cabimento na orgânica 08.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme documento em anexo;
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. A aprovação das peças do procedimento que se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Ensaio Navegante – Unipessoal Lda.

Avenida do Brasil, n.º 188, 1.º Dt.º., Sala A, 1700-078 Lisboa

NIPC 518251764

luismlaires@gmail.com;

6. A delegação no Presidente para, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, praticar todos os atos procedimentais, incluindo a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação da minuta do contrato;
7. A designação da Técnica Superior Ana Almeida como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 4 de setembro de 2024.

A Vogal,